

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2025.

Sra. Simone Sirydakís
Presidente da ASMP/SC
Florianópolis/SC

Senhora Presidente,

O Conselho Deliberativo da ASMP/SC, em atenção ao disposto no art. 22, VIII, do Estatuto da Associação dos Servidores do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina – ASMP/SC, que estabelece dentre suas atribuições, a análise do balancete mensal e emissão de parecer sobre o balanço geral, vem por meio deste, apresentar deliberação acerca dos balancetes concernentes aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**.

O procedimento adotado por este conselho para a análise da prestação de contas teve por amparo o balancete, extratos bancários, receitas, despesas e outros documentos de suporte constantes do processo de prestação de contas.

Consumada a análise dos elementos e informações constantes do balancete, este conselho concluiu que as demonstrações contábeis apresentadas representam adequadamente a posição patrimonial, contábil e financeira da entidade, no período examinado.

Os membros do conselho decidiram considerar **formalmente adequadas** as contas do período analisado.

Sem embargo, ao analisar as despesas realizadas com a confraternização de final de ano, realizada em 7 de dezembro de 2024, os membros do Conselho reputaram ter havido **ofensa aos princípios da economicidade e da eficiência**, consoante art. 48, *caput*, do Estatuto.¹

Os gastos com a referida festividade e a documentação de suporte pode ser sintetizada na tabela abaixo:

¹ Art. 48. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. [...].

Descrição	Valor - R\$	Contrato e/ou outros	Nota(s) fiscal(is) e/ou Recibo	Empresa/Fornecedora
Locação de Espaço para festa (Lusch Garden)	17.900,00	Fls. 31/44 Contas Nov/24	Fls. 45/46 Contas Nov/24	Lusch Agência de Produções e Eventos Ltda (CNPJ 16.921.250/0002-85)
Mobiliário para a festa	14.000,00	Fl. 25 Contas Out/24 Fl. 31 Contas Dez/24	Fl. 32 Contas Dez/24	Daniele Adeodato Correia (CNPJ 42.606.735/0001-03)
Cadeiras	1.000,00	Fls. 26/28 Contas Out/24 Fl. 39 Contas Dez/24	-	Valgas Eventos (CNPJ 38.405.172/0001-18)
Buffet	25.440,00	-	Fl. 31 Contas Out/24 Fl. 47 Contas Dez/24	Meri Zenck Eventos Eireli (CNPJ 31.691.787/0001-09)
Doces	3.700,00	-	Fl. 35 Contas Out/24 Fls. 14 e 30 Contas Dez/24	Gisele Szpoganicz (CPF xxx.125.709-xx)
Assessoria e organização da festa	8.500,00	Fls. 33/35 Contas Dez/24	Fl. 21 Contas Out/24 Fls. 36/37 Contas Dez/24	Manoela Szpoganicz Moreira (CNPJ 30.453.131/0001-95)
Cerimonial corporativo	2.670,00	Fl. 29 Contas Out/24	Fl. 30 Contas Out/24 Fl. 38 Contas Dez/24	Anthony Santos Esmoris (CNPJ 52.308.628/0001-52) Pagamentos para Renata de Abreu (CPF xxx.660.729-xx) Fl. 14 Contas Out/24 e fl. 15 Contas Dez/24)

Decoração para a festa	19.990,00	Fls. 33/35 Contas Dez/24	Fl. 16 Contas Dez/24	Manoella Szpognicz Moreira (CNPJ 30.453.131/0001-95)
Serviço de drink e bar	12.600,00	-	Fl. 47 Contas Out/24 Fl. 9 Contas Dez/24	Alexandre Silveira Dias (CNPJ 33.071.972/0001-26)
Despesa com bebidas Freixenet, Whisky Red e Vodka Absolut	5.000,00	-	Fl. 50 Contas Nov/24	Pagamento para Aline Keli Livramento (fls. 35/36 Contas Out/24 e fl. 17 Contas Nov/24) (Recibo em nome de Manoela Szpoganicz - Fl. 50 Contas de Nov)
Garçons e Maitre	4.700,00	Fls. 19/21 Contas Nov/24	Fl. 22 Contas Nov/24	Eliane Candido da Silva (Black Tie) (CNPJ 36.642.188/0001-19)
Fornecimento de bebidas não alcóolicas e barril de chopp 100 litros	9.090,00	-	Fl. 27 Contas Nov/24	Wilson Ferrer Junior (CNPJ 15.687.237/0001-60)
Banda Caduarte	11.500,00	Fls. 37/41 Contas Out/24 Fls. 40/44 Contas Dez/24	Fl. 45 Contas Dez/24	Banda Caduarte (CNPJ 55.825.339/0001-19)
Banda Soundtrio	6.600,00	Fls. 22/24 Contas Out/24	Fls. 46 Contas Dez/24	Banda Soundtrio (CNPJ 28.240.289/0001-35)
Serviços de DJ, sonorização, iluminação, palco e técnico de som	7.000,00	Fls. 44/46 Contas Out/24 Fls. 25/27 Contas Dez/24	Fl. 28 Contas Dez/24	Carlos Eduardo dos Santos (CNPJ 48.707.935/0001-39)
Serviço de recreação	7.600,00	Fls. 17/22 Contas Dez/24	Fls. 23/24 Contas Dez/24	Recreação Floripa Francielly Pierri de Souza (CNPJ 46.162.223/0001-56)
Fotografia	1.000,00	Fl. 10 Contas Dez/24	Fl. 11 Contas Dez/24	Protagonista Filmes (Alexandre Ramos) (CNPJ 23.496.015/0001-98)
Total	158.290,00			

É sabido que em Assembleia-Geral debateu-se sobre a possibilidade de realização de gastos extraordinários com a festividade de final de ano, sobretudo diante da incerteza quanto à continuidade de existência da Associação.

Como se vê, a confraternização de final de ano teve um custo de R\$ 158.290,00. Ao se considerar um universo hipotético de 150 associados e acompanhantes que tenham comparecido à festividade, tem-se um custo de R\$ 1.055,26 por convidado, sem considerar os presentes e os brindes distribuídos.

Das despesas da tabela acima chamam, ainda, a atenção:

A) R\$ 25.100,00 com sonorização, incluindo a contratação de duas bandas (R\$ 11.500,00 e R\$ 6.600,00) e mais um DJ com equipamentos (R\$ 7.000,00);

B) R\$ 19.990,00 com decoração;

C) R\$ 7.600,00 com serviço de recreação infantil;

D) R\$ 2.670,00 com serviço de cerimonial corporativo; e

E) R\$ 8.500,00 com serviços de assessoria e organização da festa.

Esta última contratação, vale dizer, foi identificada pelo Conselho Deliberativo como sendo uma das principais razões para os gastos antieconômicos e ineficientes.

O contrato para o serviço de assessoria e organização da festa (fls. 33/35 das Contas de Dez/24) foi celebrado com Manoella Szpoganicz Moreira (CNPJ 30.453.131/0001-95) e tinha como objeto *“a prestação do serviço de organização/cerimonial, decoração e contratação de todos os fornecedores”* (Cláusula 1ª).

A contratada ficou responsável por *“cuidar de toda a organização de um evento, desde a escolha e contratação do espaço até a seleção de fornecedores e profissionais”*, incluída a obtenção de orçamentos para *buffet*, bar, decoração, sonorização, dentre outros (Cláusula 8ª).

Nesse ponto, observe-se que o lugar escolhido (Lusch Garden), a despeito da sua inegável qualidade, teve como consequência, por exemplo, a necessidade de locação de mobiliário (R\$ 14.000,00 + R\$ 1.000,00) e contratação de pessoal (R\$ 4.700,00).

Ademais, a avença foi firmada pelo valor de R\$ 28.490,00, que corresponde ao somatório do montante pago pelo serviço de organização (R\$ 8.500,00) e decoração da festa (R\$ 19.990,00). Embora o objeto contratual previsse o serviço de cerimonial, este acabou contratado com terceiro (R\$ 2.670,00), o que pode ser atribuído a equívoco formal na Cláusula 1ª, tendo em vista que a Cláusula 8ª não detalhava esse serviço.

Ocorre que o serviço de decoração foi prestado pela própria Sra. Manoella Szpognicz Moreira,² que também contratou possível parente (Gisele Szponicz)³ para o fornecimento de doces (R\$ 3.700,00) e ainda assina recibo referente à compra de *“espumante Freixenet, whisky red e vodka Absolut”* (R\$ 5.000,00),⁴ embora os valores tenham sido pagos para Aline Keli Livramento.⁵

Assim, há indícios de que o modelo de contratação escolhido pela Diretoria Executiva possa ter resultado na realização de gastos excessivos e/ou desnecessários, ainda que formalmente as contas estejam regulares e possam ser aprovadas.

Outro tema que merece atenção é a situação atual da Associação.

² Fl. 16 das Contas Dez/24

³ Fl. 35 Contas Out/24 e fls. 14 e 30 Contas Dez/24.

⁴ Fl. 50 das contas de Nov/24.

⁵ Fls. 35/36 Contas Out/24 e fl. 17 Contas Nov/24.

Como sabido, a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas – ASTC rescindiu o contrato que permitia à ASMPc oferecer os planos de saúde da UNIMED, o que gerou a migração de associados para aquela entidade.

Atenta a isso, a Diretoria Executiva submeteu ao Conselho Deliberativo “proposta para isentar, a partir do mês de novembro de 2024, todos os associados da contribuição mensal prevista no art. 10 do Estatuto da ASMPc, até que ocorra a devida deliberação, em Assembleia, sobre a alteração estatutária”.

Após análise detida, o Conselho Deliberativo emitiu manifestação datada de 11 de novembro de 2024, em que recomendou à Diretoria Executiva:

- 1 – **SUSPENDA**, a título precário, a **COBRANÇA** da **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** a partir de novembro de 2024, pelo período inicial de 3 (três) meses;
- 2 – **CONVOQUE** e **REALIZE**, no prazo do item anterior, **ASSEMBLEIA GERAL** com o objetivo de deliberar especificamente sobre a ratificação da suspensão de cobrança e eventual alteração do Estatuto da ASMPc/SC;
- 3 – na hipótese de não haver ratificação da suspensão de cobrança e/ou alteração do Estatuto no referido prazo, **RETOME** a **COBRANÇA** de contribuição associativa, inclusive com lançamento retroativo dos valores que não tenham sido cobrados no período;
- 4 – **DIVULGUE** aos Associados os termos da correspondência enviada pela Diretoria Executiva em 31 de outubro de 2024 ao Conselho Deliberativo, bem como a presente manifestação, em atenção ao princípio da transparência.

Ocorre que, alcançado o mês de fevereiro, a Diretoria Executiva apenas implementou o item 4 acima, não tendo, até o presente momento, convocado Assembleia Geral, ato que requer ordinariamente a antecedência de 5 (cinco) dias e, no caso de proposta de alteração estatutária, 15 (quinze) dias, consoante art. 14 do Estatuto.

Ambas as situações (realização de gastos extraordinários e ausência de providências para regularização da dispensa da contribuição associativa prevista no Estatuto) colocam os membros deste Conselho Deliberativo em situação de pressão, ante as atribuições de acompanhar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e aprovar o balancete mensal (art. 22, II e VII, do Estatuto).

Diante deste cenário, pertinente formular recomendações para evitar ocorrências semelhantes e requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre o futuro da Associação.

No mesmo ato, comunica-se a decisão de membros do Conselho Deliberativo de encerrarem seu vínculo com a associação (Bruna Morgan, Camila Galotti Stringari

Demarche, Iuri Feitosa Bernazzolli, Leandro Ocaña Vieira e Tiago Tomasini) e do desligamento do cargo de membro suplente do Conselho Deliberativo (Francisco dos Reis Amante, conforme documento anexa).

Ante todo o exposto, os membros do Conselho Deliberativo decidem **APROVAR** as contas de **outubro, novembro e dezembro de 2024** por estarem regulares quanto ao seu aspecto formal, e

RECOMENDAR à Diretoria Executiva que:

1) se abstenha de realizar novas festividades e/ou distribuição de brindes, tendo em vista a incerteza quanto ao ingresso de novos recursos financeiros, a necessidade de adimplir os compromissos já assumidos, bem como as finalidades essenciais da Associação de representar e defender os direitos e interesses dos associados (art. 2º, I, II, VI do Estatuto);

2) caso sejam promovidas novas festividade, sejam realizados gastos com prudência e moderação, precedida de pesquisa de preços e avaliação das alternativas de mercado disponíveis, bem como não sejam custeadas despesas com pessoas que não sejam associadas, realizando-se a cobrança de valor de acompanhantes, por exemplo; e

3) submeta previamente para referendo do Conselho Deliberativo, as propostas quanto à assinatura de convênios, acordos e contratos a serem firmados pela Associação (art. 22, VI, do Estatuto).⁶

REQUERER:

1) com fundamento, no art. 22, IV,⁷ do Estatuto da ASMPC/SC a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre:

a) extinção ou continuidade da Associação;

b) na hipótese de continuidade, eventual alteração do Estatuto nos pontos referentes a:

b.1) exigência ou não de contribuição mensal associativa, seu valor, e possível cobrança retroativa dos valores que foram suspensos em razão da migração de associados da ASMPC para a ASTC sem que tenha sido deliberado sobre a alteração do Estatuto no prazo fixado pelo Conselho Deliberativo;

⁶ Art. 22. São atribuições do Conselho Deliberativo: [...]. VI Referendar as propostas da Diretoria Executiva, quanto à assinatura de convênios, acordos e contratos a serem firmados pela Associação; [...].

⁷ Art. 22. São atribuições do Conselho Deliberativo: [...]. IV. Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando os seus fins; [...].

b.2) eventual supressão da norma que prevê a possibilidade de os beneficiários de plano de saúde e odontológico continuarem usufruindo desse benefício em caso de falecimento de associado (art. 5º, § 4º, e art. 10, §§ 1º e 2º, do Estatuto);

b.3) regra que estabelece a exigência de reunião presencial e quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberar sobre dissolução, incorporação, fusão ou transformação da Associação (art. 17, VII, e art. 18, § 2º, do Estatuto); e

b.4) norma que prevê a impossibilidade de voto por procuração em qualquer deliberação da Associação (art. 51 do Estatuto).

2) o desligamento dos associados Bruna Morgan, Camila Galotti Stringari Demarche, Iuri Feitosa Bernazzolli, Leandro Ocaña Vieira e Tiago Tomasini, com a consequente adoção de providências para convocação dos suplentes, se houver, ou formação de novo Conselho Deliberativo.

3) a divulgação do presente parecer aos associados, em atenção ao princípio da transparência.

Sem mais a deliberar, subscrevem.

(assinado digitalmente)

Bruna Morgan

Presidente do Conselho Deliberativo da ASMPC/SC

(assinado digitalmente)

Camila Galotti Stringari Demarche

Membro do Conselho Deliberativo

(assinado digitalmente)

Iuri Feitosa Bernazzolli

Membro do Conselho Deliberativo

(assinado digitalmente)

Leandro Ocaña Vieira

Membro do Conselho Deliberativo

(assinado digitalmente)

Tiago Tomasini

Membro do Conselho Deliberativo



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 11/02/2025 às 13:50:04 (GMT -3:00)

Parecer - Out Nov Dez 2025 - Versão para assinatura.docx

 ID única do documento: #203f5e69-1f7b-4ea3-b7b3-e80c43288f60

Hash do documento original (SHA256): 0cbc2336e48242814c8018a896c86fbaa21e9343fabadafc6c7cbb518b6396ee

Este Log é exclusivo ao documento número #203f5e69-1f7b-4ea3-b7b3-e80c43288f60 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (5)

- ✓ Iuri Feitosa Bernazzolli (Participante)
Assinou em 11/02/2025 às 13:51:15 (GMT -3:00)
- ✓ Leandro Ocaña Vieira (Participante)
Assinou em 11/02/2025 às 13:50:46 (GMT -3:00)
- ✓ Tiago Tomasini (Participante)
Assinou em 11/02/2025 às 13:51:36 (GMT -3:00)
- ✓ Camila Galotti Stringari Demarche (Participante)
Assinou em 11/02/2025 às 14:53:53 (GMT -3:00)
- ✓ Bruna Morgan (Participante)
Assinou em 11/02/2025 às 14:46:46 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

11/02/2025 às 13:51:36
(GMT -3:00)

Evento

Tiago Tomasini (Autenticação: e-mail tiago.tomasini@tcesc.tc.br; IP: 200.19.192.61) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



Data e hora

Evento

11/02/2025 às 13:50:46
(GMT -3:00)

Leandro Ocaña Vieira (Autenticação: e-mail leandro.vieira@tcesc.tc.br; IP: 200.19.192.61) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

11/02/2025 às 13:51:15
(GMT -3:00)

Iuri Feitosa Bernazzolli (Autenticação: e-mail iuri.bernazzolli@mpc.tcesc.tc.br; IP: 200.19.192.61) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

11/02/2025 às 14:53:53
(GMT -3:00)

Camila Galotti Stringari Demarche (Autenticação: e-mail camila.demarche@mpc.tcesc.tc.br; IP: 200.19.192.61) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

11/02/2025 às 13:50:04
(GMT -3:00)

Leandro Vieira solicitou as assinaturas.

11/02/2025 às 14:46:46
(GMT -3:00)

Bruna Morgan (Autenticação: e-mail bruna.morgan@mpc.tcesc.tc.br; IP: 191.35.250.242) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.